



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.**

**PROCESSO Nº 0038/2021**

**CONTRATO Nº \*\*/2021**

**MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ.**

Aos dias\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o MUNICIPIO DE APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 –Bairros Verdes Campos - Aperibé/RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aperibé, Ronald de Cássio Daibes Moreira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF Nº \_\_\_\_\_ como CONTRATANTE, e a instituição financeira \_\_\_\_\_, estabelecida na ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no cadastro Nacional de pessoas jurídico - CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº XXX/2021, realizada através do procedimento administrativo n. XXX/2021, que se regerá pelas seguintes clausula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES COM EXCLUSIVIDADE; EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; REALIZAR O PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, SEM EXCLUSIVIDADE; PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com Termo de Referência (Anexo VI).**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada, vencedora da licitação do tipo maior oferta ou lance, referente ao Pregão Presencial nº XXX/2021, compromete-se a prestar serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos, incluindo o pagamento a fornecedores do Município, a centralização da arrecadação das receitas Municipais no âmbito do Poder Executivo, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO VI do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, em imprensa oficial.

**PARAGRÁFO ÚNICO -** Ha possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da lei Federal nº 8666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**A Contratada obriga-se a pagar o valor final ofertado na licitação, correspondente a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O valor deverá ser pago em 02 (duas) parcelas sendo:50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I– Advertência;

- a. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

- e. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- f. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- g. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- h. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- i. Pelo atraso no pagamento previsto no item 8.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

I – A penalidade por multa será:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f. Pelo atraso no pagamento previsto no item 8.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Aperibé no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b. comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c. observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Edital e nas normas Técnica editada pelo Banco Central.
- d. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- e. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;
- f. Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- g. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências na contas indicadas;
- h. A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

- i. Prestar todo o apoio necessário a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do edital em toda a sua extensão;

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias, após a convocação pelo Contratante.
- b. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo VI) e seus respectivos anexos;**
- c. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- e. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- f. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- g. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- h. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Planejamento e Finanças e Procuradoria Geral do Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- i. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- j. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

- k. Realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município - RPPS, nos termos do item 14 deste Termo;
- l. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Finanças e Planejamento;
- m. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE APERIBÉ e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos veículos, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE APERIBÉ ou modificação do Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE APERIBÉ e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O Município de Aperibé adotará, em conjunto com a Contratada, observadas os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta corrente ou conta salário em nome do servidor ou aposentado/pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

- a. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- b. O pagamento dos servidores ativos, inclusive décimos terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Aperibé.
- c. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente ou conta salário.
- d. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas obedecendo a legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06 e Resolução 3.919/10).



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

- e. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS SERVIÇOS:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço \_\_\_\_\_, após a formalização do respectivo contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Município de Aperibé abrirá as contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de APERIBÉ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários e pensionistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas dos servidores ativos, são de responsabilidade exclusiva do Município de Aperibé.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Município de Aperibé providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município de Aperibé deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal eletrônico, ocorrerá por conta da CONTRATADA e será de sua inteira responsabilidade os encargos, despesas decorrentes deste serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na agência local.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os seguros de quaisquer natureza relativo aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Aperibé  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se ao contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Pádua.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Aperibé, xx de xxxxx de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE APERIBÉ**  
**XXXXXXXXXXXX**  
**XXX**

---

**Empresa contratada**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: